FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO N° 80/2021
REF. PROC.: 00045.013762/2021-63

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. ART. 1º E 2º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021/ ART. 55º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE A BEIRA DO LEITO, POR DEMANDA, NOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE COVID-19, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE (SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE NEFROLOGIA E TERAPIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA À BEIRA DO LEITO POR DEMANDA NOS PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19, OU SUSPEITOS INTERNADOS NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA DO HUT, UTIS COVID (POSTO 9, UNIDADES CRÍTICAS 1 E 2, EMERGÊNCIA RESPIRATÓRIA E UNIDADE DE TERAPIA RESPIRATÓRIA), LEITOS DE UTI COVID DO HOSPITAL DO MONTE CASTELO E NOS LEITOS DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS E INTENSIVOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA EM QUE FOR NECESSÁRIO TAL PROCEDIMENTO), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA J DAS C OLIVEIRA JUNIOR EIRELI (NEFROLITE).

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **J DAS C OLIVEIRA JUNIOR EIRELI (NEFROLITE),** inscrita no CNPJ Nº **28.067.442/0001-74**, localizado na Avenida Leônidas Melo, Nº 370. Piçarra. CEP: 64.015-120 Cidade/UF: Teresina/PI, CEP: 64.015-120, FONE: (86) 98180-0300 E-mail: nefrolifebr@gmail.com, neste ato representado por **JAIME DAS CHAGAS OLIVEIRA JÚNIOR,** doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas,

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO a decretação da ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Teresina, através do Decreto Municipal nº 19.537, de 20.03.2020;

CONSIDERANDO que a rede municipal de saúde implementou um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, para enfrentamento emergencial da pandemia;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

CONSIDERANDO a autorização legal permitida pela Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, que autoriza a dispensação da licitação para aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **COVID-19**;

CONSIDERANDO que o agravamento da crise sanitária instalada em Teresina, impõe reorganização da rede de saúde do município de Teresina para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que 20% dos pacientes portadores de COVID-19 necessitam de internação hospitalar e 5% requerem tratamento em unidades de terapia intensiva;

CONSIDERANDO que a Sociedade Americana de Nefrologia estima que 20 a 40% dos pacientes internados em UTI tem os rins afetados, e que este percentual tem se repetido no Brasil;

CONSIDERANDO necessidade de garantir assistência terapêutica renal de substitutiva aos pacientes internados nas UTIs COVID-19;

CONSIDERANDO que os recursos técnicos e humanos necessários a realização de hemodiálise, existentes na rede municipal de saúde, são insuficientes para arcar com este aumento da demanda;

as Partes acima qualificadas RESOLVEM, **fundados nos Pareceres Jurídicos e Técnicos e demais documentos constantes no Processo Administrativo epigrafado e na legislação acima citada,** firmar a presente contratação nos termos e condições previstas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 00045.013762/2021-63, especificamente seu Termo de Referência Simplificado, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE A BEIRA DO LEITO, POR DEMANDA, NOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE COVID-19, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE (SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE NEFROLOGIA E TERAPIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA À BEIRA DO LEITO POR DEMANDA NOS PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19, OU SUSPEITOS INTERNADOS NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA DO HUT, UTIS COVID (POSTO 9, UNIDADES CRÍTICAS 1 E 2, EMERGÊNCIA RESPIRATÓRIA E UNIDADE DE TERAPIA RESPIRATÓRIA), LEITOS DE UTI COVID DO HOSPITAL DO MONTE CASTELO E NOS LEITOS DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS E INTENSIVOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA EM QUE FOR NECESSÁRIO TAL PROCEDIMENTO,** destinados a atender as necessidades da rede municipal de saúde da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de hemodiálise a beira do leito	1000	R$ 600,00	R$ 600.000,00
02	Avaliação Nefrologia – PARECER	1000	R$ 150,00	R$ 150.000,00
03	Passagem de Cateter para Hemodiálise	1000	R$ 50,00	R$ 50.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 800.000,00**

A prestação do serviço inclui:

1. Máquina de hemodiálise de proporção;
2. Manutenção, esterilização, montagem da máquina no local da realização da sessão e calibragem da máquina;
3. Sistema de tratamento de água portátil;
4. Equipe médica, prescrições e intercorrências;
5. Equipe de enfermagem;
6. Locomoção da equipe e das máquinas até os hospitais atendidos;
7. Passagem de cateter para hemodiálise, com material da empresa contratada;
8. Kit cateter duplo lúmen para hemodiálise;
9. Todos os insumos necessários à realização da sessão de hemodiálise devem ser fornecidos pela contratada;
10. Parecer do médico nefrologista **quando solicitado** pela equipe plantonista da UTI COVID, com as avaliações posteriores já incluídas no valor do procedimento;
11. Equipamentos de proteção individual para a equipe envolvida na realização da sessão de hemodiálise

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL abaixo discriminado:
Valor total R$ R$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Termo de Referência e seus anexos, a(s) proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº **00045.013762/2021-63**, estando ainda este contrato vinculado aos art. 1º, 2º da Medida Provisória nº 1.047/2021, aos preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS:

FONTE DE PAGAMENTO: **Fontes 221 e 214, elemento de despesa 339039, unidades 002.**

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.
2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

3.2. Cópia legível do empenho

3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

4. Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no item 3 para o PROTOCOLO da FMS, conforme endereço constante no contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE A BEIRA DO LEITO, POR DEMANDA, NOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE COVID-19, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, destinados a atender as necessidades da rede municipal de saúde da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, com vantagens para a Contratante, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A Fundação Municipal de Saúde – FMS se reserva o direito de aumentar ou reduzir o presente contrato, nas mesmas condições contratuais iniciais, limitados a até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Compete à CONTRATANTE:
A) Disponibilizar á contratada pelo menos um ponto de água da concessionária Águas de Teresina em cada uma das UTIs onde serão realizadas as sessões de hemodiálise;

B) Comunicar à pessoa indicada pela contratada a existência de solicitação de hemodiálise na UTI COVID;

C) Notificar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada á entrega e/ou instalação/montagem dos equipamentos/ serviços, diligenciando nos casos que exigirem providencias corretivas;

D) Fiscalizar a execução objeto contratual através de sua competente;

E) Notificar à contratada toda e qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

F) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados conforme previsão em contrato e edital;

G) Aplicar as penalidades previstas em leis;

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.3 Compete à CONTRATADA:

A) Executar o objeto desse contrato, utilizando equipamentos e insumos adequados de acordo com a exigências da Legislação em vigor;

B) Realizar os serviços de acordo com a necessidade da rede de saúde municipal;

C) Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na execução do serviço;

D) Oferecer serviço de terapia renal substitutiva durante 24 horas, em caráter de plantão, durante 07 dias da semana;

E) Responsabilizar-se pelo material necessário e a qualidade dos mesmos, para realização dos procedimentos ora contratados;

F) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual;

G) Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de efeito ou em desconformidades com as especificações solicitadas, no prazo fixado pela contratante;

H) Prestar imediatamente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

I) Responsabilizar-se pelo transporte do material, equipamentos e equipes envolvidas na execução dos serviços;

Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei e também nos casos da Lei Federal nº 13.979/2020, na Lei Municipal nº 5.499/2020 e na Lei Complementar Municipal n° 5.509/2020.
2. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

1.1. Advertência;
1.2. Multa Compensatória;
1.3. Multa Moratória:
1.4. Suspensão Temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração;
1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

2. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;
3. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

3.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo X);
3.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;
3.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;
4. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;
5. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;
6. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento do Termo de Referência;
7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;
8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato;

2. A prestação dos serviços realizada deve ser imediatamente disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Medida Provisória Nº 1.047, de 03 de maio de 2021; os preceitos do direito público, e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.
E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 11 de junho de 2021.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

JAIME DAS CHAGAS OLIVEIRA JUNIOR:96460741387
Assinado de forma digital por JAIME DAS CHAGAS OLIVEIRA JUNIOR:96460741387
Dados: 2021.06.09 12:46:16 -03'00'

JAIME DAS CHAGAS OLIVEIRA JÚNIOR
J DAS C OLIVEIRA JUNIOR EIRELI – NEFROLITE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ **CPF:**

_____ **CPF:**

Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Aurea Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde - FMS

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2021; REF. PROCESSO Nº 00045.013762/2021-63; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: J DAS C OLIVEIRA JUNIOR EIRELI (NEFROLITE); CNPJ: Nº 28.067.442/0001-74. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE A BEIRA DO LEITO, POR DEMANDA, NOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE COVID-19, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE (SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE NEFROLOGIA E TERAPIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA À BEIRA DO LEITO POR DEMANDA NOS PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19, OU SUSPEITOS INTERNADOS NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA DO HUT, UTIS COVID (POSTO 9, UNIDADES CRÍTICAS 1 E 2, EMERGÊNCIA RESPIRATÓRIA E UNIDADE DE TERAPIA RESPIRATÓRIA), LEITOS DE UTI COVID DO HOSPITAL DO MONTE CASTELO E NOS LEITOS DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS E INTENSIVOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA EM QUE FOR NECESSÁRIO TAL PROCEDIMENTO). VALOR TOTAL R$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, IV DA LEI 8.666/93; DATA DE ASSINATURA 11 / 06 /2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: JAIME DAS CHAGAS OLIVEIRA JÚNIOR.

da pandemia da Covid-19, com as reuniões na modalidade online. "ART. 2º PUBLICA-SE, CERTIFICA-SE E CUMPRA-SE. TERESINA-PIAUÍ, 21 DE JUNHO DE 2021. Documento assinado eletronicamente por Márcio Allan Cavalcante Moreira, Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas, em 22/06/2021, às 08:57, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 – PMT.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, inscrita no CNPJ: 07.247.083/0001-67, neste ato, representada pelo seu Secretário, o Sr. EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, CPF: 067.046.653-07 e o INSTITUTO PIAUÍ E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 20.026.847/0001-52, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES MEDEIROS, CPF: nº 349.787.043-91, OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é acrescentar os respectivos parágrafos, na CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO, atinentes ao local e horário de execução do objeto do Termo de Fomento nº 01/2021. SIGNATÁRIOS: EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA E FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES MEDEIROS

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 217/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, RESOLVE:I. Nomear o servidor abaixo relacionado para o exercício das funções de Tomador de Suprimentos de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. MARIA MAIRA LEAL LIMA; CPF: 063.180.543-59; CAPS AD. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. Processo nº 00045.023174/2021-79.

PORTARIA Nº 224/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, RESOLVE:I. Nomear o servidor abaixo relacionado para o exercício das funções de Tomador de Suprimentos de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. LORENA RAICE SOUZA BENVINDO; CPF: 057.862.843-01; UBS - UBS CAROLINA SILVA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. Processo nº 00045.014625/2021-42.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICO o entendimento exarado no Parecer da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos e informações contidas no processo administrativo n.º 00045.013762/2021-63, e por entender caracterizada, a hipótese de dispensa de licitação diante de situação emergencial, com fundamento legal, nos termos do arts. 1º e 2º, da Medida Provisória n.º 1.047, de 03 de maio de 2021. Assim, AUTORIZO a contratação direta da empresa J DAS C OLIVEIRA JUNIOR EIRELI (NEFROLITE), CNPJ nº 28.067.442/0001-74, clínica especializada para prestação de serviços de hemodiálise a beira do leito, por demanda, nos pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19, na rede municipal de saúde (Serviço de assistência de nefrologia e terapia e terapia renal substitutiva à beira do leito por demanda nos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, ou suspeitos internados nas unidades de terapia intensiva do HUT, UTIs COVID (posto 9, Unidades Críticas 1 e 2, Emergência respiratória e Unidade de Terapia Respiratória), Leitos de UTI Covid do Hospital do Monte Castelo e nos leitos de cuidados intermediários e intensivos da rede municipal de saúde de Teresina em que for necessário tal procedimento), pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme menor preço ofertado (Mapa Comparativo de Preços GECOM-DAF-FMS nº 169/2021), no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); Tudo a fim de atender às necessidades da rede municipal de saúde da Fundação Municipal de Saúde de Teresina. Assim, determino a publicidade do presente ato no DOM, conforme prevê o art. 10, da Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021. Teresina-PI, 10 de junho de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2021. REF. PROCESSO Nº 00045.013762/2021-63; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: J DAS C OLIVEIRA JUNIOR EIRELI (NEFROLITE); CNPJ: Nº 28.067.442/0001-74. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE A BEIRA DO LEITO, POR DEMANDA, NOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE COVID-19, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE (SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE NEFROLOGIA E TERAPIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA À BEIRA DO LEITO POR DEMANDA NOS PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19, OU SUSPEITOS INTERNADOS NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA DO HUT, UTIS COVID (POSTO 9, UNIDADES CRÍTICAS 1 E 2, EMERGÊNCIA RESPIRATÓRIA E UNIDADE DE TERAPIA RESPIRATÓRIA), LEITOS DE UTI COVID DO HOSPITAL DO MONTE CASTELO E NOS LEITOS DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS E INTENSIVOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA EM QUE FOR NECESSÁRIO TAL PROCEDIMENTO). VALOR TOTAL R$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, IV DA LEI 8.666/93; DATA DE ASSINATURA 11/06/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: JAIME DAS CHAGAS OLIVEIRA JÚNIOR.

RESOLUÇÃO CMS/THE Nº 074/2021. Dispõe sobre a atualização da Programação Anual de Saúde 2020 de Teresina/PI. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 276ª Reunião Ordinária realizada em 25 de maio de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução nº 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde; CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina CMS; CONSIDERANDO a Resolução CMS nº 055/2019 homologada em 23 de dezembro de 2019, no qual APROVA o PAS 2020; RESOLVE Art. 1º APROVAR a Atualização da Programação Anual de Saúde 2020, de acordo com as atualizações abaixo: 1.0 - OBJETIVO 3.7: Implementar ações de prevenção e controle da Covid-19: 1.1 - Indicador: 43. Gasto total do orçamento municipal de saúde per capita (PCS); Meta 2020 Atingir no mínimo em R$ 1.345,00 o gasto total do orçamento municipal em saúde per capita; Unidade: Real; Monitoramento/Avaliação: Bimestral/Anual; Ações 43.10; Realizar 100% das ações programadas no Plano de Contingencia da COVID-19; Meta: 2020 100,00; Unidade: porcentagem; Previsão Orçamentária: R$ 146.437.437,70. 2.0 - Atividades - Realizar 100% das ações programadas no Plano de Contingência da COVID-19: Aquisição e realização de testes rápidos; Construção de Hospitais de Campanha; Estruturação de Unidades de Saúde da FMS para atender às demandas da COVID-19; Contratação de profissionais de saúde; Realização de treinamentos e capacitação dos profissionais de saúde e gestores; Realização de parcerias com OSC para ampliação assistência de saúde; Captação e realocação de recursos financeiros para atender às demandas da COVID-19; Contratação de leitos de UTI na rede de saúde privada; Outras ações constantes no Plano de Contingência da COVID-19. 3.0 - Apêndice I: Demonstrativo do orçamento preliminar por subfunção. 4.0 - RECURSOS COVID-19: R$ 146.437.437,70. Fonte: FNS (2020), consulta detalhada em <https://fns.saude.gov.br/>, em 03.12.2020. 5.0 - Anexo A – Plano municipal de contingência para o enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) de Teresina. Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no